

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00105213/2025-31)

LEI Nº 13.314, DE 11 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Estabelece diretrizes para assegurar proteção e acolhimento a animais de estimação resgatados em virtude de desastres climáticos e ambientais).

Projeto de Lei nº 270/2025 – autoria do Vereador RODOLFO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para assegurar proteção e acolhimento a animais de estimação resgatados em virtude de desastres climáticos e ambientais e tem como objetivos: I – redução da mortalidade de animais resgatados após desastres climáticos e ambientais; II – promoção do bem-estar animal, ainda que em condições adversas; III – integração de políticas públicas de proteção animal, por meio de iniciativas do Poder Público, para que suas diversas instâncias possam atuar em conjunto; IV – orientação das comunidades para que incluam nos comportamentos de resposta a situações de desastre a proteção dos animais sob sua guarda; V – oferecimento de capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e acolhimento a animais resgatados; VI – estímulo à participação de organizações da sociedade civil e voluntários nas ações de acolhimento dos animais.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – animal de estimação: cães e gatos de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, deles dependentes e que não repelem a tutela humana;
II – desastre climático e ambiental: evento adverso, natural ou causado por ação ou omissão humana, que atinge uma área e provoca interrupção no funcionamento normal da comunidade ou sociedade local, levando a perdas materiais, econômicas e sociais, bem como danos ao meio ambiente e à saúde das vítimas;
III – bem-estar animal: manutenção da integridade física e emocional do animal por meio da adoção de medidas que busquem livrá-lo de desconforto, dor, ferimentos, doenças, medo, estresse, sofrimento ou ansiedade, bem como assegurar ao animal a possibilidade de exercício de seu comportamento natural e próprio da espécie.

Art. 3º A pessoa natural ou jurídica cujo empreendimento ou atividade dê causa a um desastre ambiental fica obrigada a adotar medidas reparadoras, como:

I - fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos destinados à busca e salvamento de animais;
II - disponibilização de água, alimentos, medicamentos e atendimento veterinário aos animais durante o salvamento;

III - construção ou locação de abrigos para adequada acomodação e tratamento dos animais.

§ 1º As medidas dispostas neste artigo serão executadas em articulação com o Poder Público, admitindo-se a participação de organizações da sociedade civil e de voluntários.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a imposição das seguintes sanções, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal:

I – em caso de descumprimento, a multa imposta será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) podendo ser majorada em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração, a reincidência, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

II – cassação da inscrição municipal da empresa e do alvará de funcionamento, se a infração for cometida por pessoa jurídica.

§ 3º Os animais resgatados devem ser avaliados por veterinário para definição da melhor conduta, sendo que os procedimentos prescritos deverão ser ministrados até a resolução do quadro.

§ 4º Após o resgate e prestação dos primeiros socorros, deve ser priorizada a busca pelos tutores para devolução do animal.

§ 5º Quando não for possível a devolução ao tutor, os animais resgatados serão encaminhados para programas locais de adoção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal
interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência corrente para legislar sobre Autenticação de documentos eletrônicos /sorocaba.cargadigital.com.br/autenticidade de políticas públicas pelo Executivo, de forma compatível com as normas municipais e federais que regem o SUS.

para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo estimular e facilitar a adoção de animais domésticos.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que "cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição". Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal estabelecer diretrizes para assegurar proteção e acolhimento a animais de estimação resgatados em virtude de desastres climáticos e ambientais.

No semestre passado, aconteceu no Rio Grande do Sul a maior tragédia climática da história do estado. Os números são estorecedores: 161 mortes, 464 cidades afetadas, 72.561 pessoas em abrigos, 581.633 pessoas desalojadas, 2.339.508 pessoas afetadas, 806 feridos, 85 desaparecidos, 82.666 pessoas resgatadas, 12.358 animais resgatados.

Infelizmente, a tendência é que eventos dessa natureza seja cada vez mais frequente e intenso, haja vista a robustez de evidências científicas que demonstram a ocorrência de mudanças climáticas agudas no mundo. Além dos desastres climáticos e ambientais causados por eventos naturais extremos, ainda precisamos considerar os desastres causados por ação ou omissão humana, como os rompimentos de barragens em Mariana e Brumadinho. Vimos milhares de vidas serem ceifadas em vídeos de animais sendo soterrados, arrastados e agonizando. A Vale do Rio Doce chegou a comentar, em nota, que a empresa faria o resgate de funcionários e de pessoas da comunidade, mas em nenhum momento o grupo que assina esse crime irreparável falou sobre o resgate de animais. Assim, é fundamental que Sorocaba tenha uma legislação preparada para dar conta de assegurar a devida proteção aos animais em eventos trágicos como os citados acima, de modo que o estabelecimento das diretrizes previstas neste projeto representa um primeiro passo importante para que os animais não sejam esquecidos em desastres.

(Processo SEI nº 3552205.404.00106002/2025-16)

LEI Nº 13.315, DE 11 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a criação de diretrizes para ações municipais de prevenção e combate ao câncer e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 98/2025 – autoria do Vereador ÍTAO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e suporte às pessoas acometidas pelo câncer no Município de Sorocaba.

Art. 2º São objetivos das diretrizes estabelecidas nesta Lei:

I – fomentar campanhas de prevenção e conscientização sobre o câncer, com ênfase em fatores de risco e na importância do diagnóstico precoce;
II – promover parcerias institucionais entre o Município, entidades de saúde, universidades e organizações da sociedade civil para ampliação das ações preventivas e educativas sobre o câncer;
III – incentivar e apoiar a ampliação do acesso a exames gratuitos de rastreamento, observados os protocolos médicos estabelecidos pelo SUS e pelas diretrizes do Ministério da Saúde;
IV – estimular a criação de programas de acolhimento e suporte multidisciplinar aos pacientes oncológicos, incluindo atendimento psicológico, nutricional e social;

V – propor ações que facilitem o deslocamento de pacientes em tratamento oncológico, de acordo com as possibilidades da rede municipal de saúde;

VI – fomentar a transparéncia e o monitoramento das ações municipais voltadas ao atendimento de pacientes oncológicos, mediante relatórios periódicos disponibilizados à população.

Art. 3º Para a execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar os serviços de prevenção e tratamento do câncer, observada a legislação vigente;

II – criar incentivos para empresas e instituições que promovam ações sociais voltadas à conscientização e à prevenção do câncer;

III – regulamentar e estruturar, no âmbito municipal, iniciativas alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais de combate ao câncer.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, dentro dos limites da legislação orçamentária vigente, prever dotação específica para ações municipais relacionadas à prevenção e ao combate ao câncer, observando o planejamento estratégico da saúde municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

PRISCILA RENATA FELICIANO

Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo aprimorar as diretrizes das ações municipais voltadas à prevenção e combate ao câncer, respeitando as competências legais e os princípios da separação dos poderes.

O parecer da Procuradoria Legislativa destacou a necessidade de reformulação do projeto original, evitando vícios de iniciativa, especialmente no que se refere à criação de obrigações diretas ao Poder Executivo, que são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Diante disso, a nova proposta não impõe medidas administrativas compulsórias, mas estabelece diretrizes para ações municipais voltadas à prevenção e combate ao câncer, respeitando as competências legais e os princípios da separação dos poderes.

LEIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



19ª LEGISLATURA - 2025/2026

Alexandre da Horta (Solidariedade)
 Caio Oliveira (Republicanos)
 Cícero João (AGIR)
 Cláudio Sorocaba (PSD)
 Cristian Passos (Republicanos)
 Dylan Dantas (PL)
 Fábio Simoa (Republicanos)
 Fausto Peres (Podemos)
 Fernanda Garcia (PSOL)
 Fernando Dini (PP)
 Henrique Arida (MDB)
 Iara Bernardi (PT)
 Italo Moreira (UNIÃO)
 Izídio de Brito (PT)
 João Donizeti (UNIÃO)
 Jussara Fernandes (Republicanos)
 Pr. Luís Santos (Republicanos)
 Rafael Militão (Republicanos)
 Raul Marcelo (PSOL)
 Roberto Freitas (PL)
 Rodolfo Ganem (Podemos)
 Rogério Marques (AGIR)
 Silvano Júnior (Republicanos)
 Tatiane Costa (PL)
 Toninho Corredor (AGIR)

MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luis Santos - Republicanos
 1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
 2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
 3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
 1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
 2º Secretário: João Donizeti - União
 3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Modalidade: PREGÃO nº 15/2024

Objeto: fornecimento semanal de itens de padaria e frutas à Câmara Municipal de Sorocaba

Contrato n.º 17/2024

Empresa: ALMERIA PÃES ARTESANAIS EIRELI

Valor Apostilado: R\$ 4.094,74

Assinatura: 09/09/2025

APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão nº 15/2023

Objeto: Prestação de serviço de outsourcing de impressão

Contrato n.º 23/2023

Empresa: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Valor Apostilado: R\$ 37.122,75

Assinatura: 04/09/2025

APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão nº 16/2023

Objeto: prestação de serviços técnicos e comercialização de solução web, contemplando transmissão eletrônica de informações, documentos e processos administrativos e legislativos com mapeamento e modelagem de processos de negócio

Contrato n.º 25/2023

Empresa: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Valor Apostilado: R\$ 106.638,84

Assinatura: 09/09/2025

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – DISPENSA ELETRÔNICA 36/2025

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA a Dispensa Eletrônica nº 36/2025, destinada a Aquisição de refil do filtro de água, localizados na Câmara Municipal de. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 23/09/2025 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 23/09/2025 às 08:45 horas – O processo ocorrerá na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1152/3238-1111.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – DISPENSA ELETRÔNICA 37/2025

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA a Dispensa Eletrônica nº 37/2025, destinada a aquisição de uniformes para Servidores Operacionais da Câmara Municipal de Sorocaba. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 18/09/2025 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 18/09/2025 às 08:45 horas – O processo ocorrerá na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1152/3238-1111.

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: DISPENSA 32/2025

Objeto: aquisição do Plano anual de licenças e acesso a API de inteligência artificial para desenvolvimento de soluções exclusivas para Câmara Municipal de Sorocaba

Contrato n.º 31/2025

Contratada: LICITAPRO CONSULTORIA LTDA

Assinatura do contrato: 08/09/2025

Vigência: 12 meses

Valor total: R\$ 10.322,50



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR

GRATUITO

Autenticação documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 390037003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,

que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

